

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 006/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA A CAMARA MUNICIPAL DE BANNACH- PA, A EMPRESA: MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, CNPJ: 07.668.317/0001-40, PARA A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH, CONFORME CLAUSULAS ABAIXO ESPECIFICADAS;

A CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH-PA, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Av. Paraná, s/n – centro – Bannach - PA, CEP: 68.388-000, CNPJ: 01.618.946/0001-64, ora represento pelo Presidente da Câmara Municipal, Srº **JOÃO CARLOS FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, Presidente da Câmara Municipal, portador do CPF nº **007.586.762-12** e do RG: **6421127 PC-PA**, residente e domiciliado na Rua: São Paulo, Centro, CEP: 68.388-000, Município de Bannach – Estado do Pará, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a pessoa Jurídica: **MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ nº 07.668.317/0001-40, com sede a Av. Juscelino Kubitschek, Nº 154, Centro, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA, CEP 68.540-000, neste ato representados pelo Sr. LOURIVAL JOSÉ MARREIRO DA COSTA, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade Profissional de nº 011186/0-8 CRC/PA, PC/PA e CPF nº 318.763.402-82, residente e domiciliado na AV: BEIRA RIO, Nº 2222, CAPELINHA, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA e Sr.ª SUZI KELLY DE OLIVEIRA MARREIRO, brasileira, casada, Administradora, portador da Cédula de Identidade profissional de nº 12530, CRA/PA e CPF nº 876.132.122-20, residente e domiciliado na AV: BEIRA RIO, Nº 2222, CAPELINHA, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, daqui por diante denominado simplesmente de CONTRATADO, resolvem de comum acordo, firmar o presente contrato, sob as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES E BASE LEGAL.

O presente contrato rege-se em todos os seus aspectos, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações.

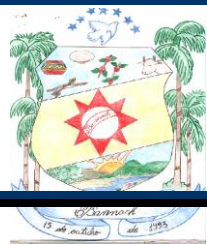
CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO.

O contrato decorre do processo de inexigibilidade fundamentado no artigo 74, III, alínea c) da Lei Federal nº 14.133/2021, por tratar-se da contratação de serviços técnicos de natureza singular, com empresa de notória especialização, nos moldes e termos contidos no artigo 13, III, do mesmo diploma

Av. Paraná nº 83 Centro CEP: 68.388-000 Bannach – Pará

CNPJ: 01.617.946/0001-64 FONE: (94) 3305-1211

E-mail: contato@cmbannach.pa.gov.br / [https:// www.cmbannach.pa.gov.br](https://www.cmbannach.pa.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH

legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO.

A CONTRATANTE, neste ato, contrata os serviços do CONTRATADO, para a execução de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoramento contábil dentro da área específica da administração pública, a serem prestados, a Câmara Municipal de Bannach – PA, sem obrigação de cumprimento de horário, compreendendo as seguintes atividades:

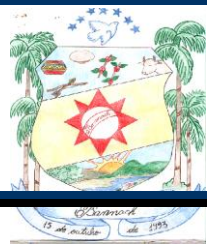
- Assessoria contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional.
- Assessoria na elaboração de processos de prestação de contas.
- Elaboração de relatórios gerenciais, balancetes e balanço geral.
- Assessoria e Consultoria na relação entre Órgão/Legislativo e Órgão/Tribunais de Contas.
- Pareceres, consultas e orientações contábeis.
- Assessoria na recrutagem e treinamentos de recursos humanos.
- Assessoria na informatização dos departamentos das áreas contábeis, financeira e patrimonial.
- Avaliação Bimestral da Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial.
- Elaboração de Relatórios de Gestão Fiscal da Lei 101.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

- A) Para a consecução das atividades do objeto descrito na cláusula terceira, compromete-se a seguir e operacionalizar as orientações e recomendações técnicas formuladas e/ou expedidas pelo CONTRATADO.
- B) Colocar, tempestivamente, à disposição do CONTRATADO, a documentação necessária ao desempenho do seu serviço profissional bem como, de igual modo, atender pedidos de informação e material complementar quando solicitado.
- C) Colocar à disposição do CONTRATADO, para o desempenho do seu serviço profissional, o pessoal responsável e/ou envolvido nas áreas contábil, financeira e patrimonial.
- D) Proporcionar ao CONTRATADO instalações físicas condignas e material técnico de qualidade ao desempenho de seu serviço profissional.
- E) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de deslocamentos, viagens e estadias, alimentação necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato em locais que não seja a sede do município, quando designado pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

- A) Compromete-se a executar as atividades do objeto descrito na cláusula terceira, dentro dos padrões e normas geralmente aceitas, e obedecendo a legislação pertinente e em especial, aquelas emanadas dos órgãos de controle externo,
- B) Compromete-se em caráter de excepcionalidade a comparecer no recinto da Secretaria da Câmara Municipal desta cidade para fechamento dos Relatórios



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH

Bimestrais e Quadrimestrais em dia útil.

- C) Disponibilizar a contratante, para consecução dos serviços objeto da cláusula terceira desta carta contrato, um profissional com experiência comprovada na área de contabilidade pública, devidamente inscrita no CRC-PA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS HONORÁRIOS, REAJUSTAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO.

A Contratante pela execução das atividades descritas, na cláusula terceira, pagará ao Contratado o valor mensal de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) sendo 12 meses, e uma parcela referente ao encerramento das contas anuais e a consolidação para a entrega da MSC – Matriz de saldos contábeis anual (Balanço Anual), perfazendo o total de R\$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais) até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E RESCISÃO.

O prazo do presente Contrato será a partir de sua publicação, cuja vigência retroagira do dia **01 de Janeiro de 2025** até **31 de Dezembro de 2025**, podendo este Contrato ser rescindido ou prorrogado nos termos a que se refere da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA INDENIZAÇÃO PELA RESCISÃO

Em havendo a rescisão antecipada do presente instrumento, sem que haja culpa da CONTRATADA, além das garantias a que se refere a Lei 14.133/2021, deverá a CONTRATANTE suportar o ônus, a título de indenização, do saldo remanescente do contrato, ou seja, o valor do lucro que auferiria se o contrato fosse cumprido à sua integralidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO

Fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício, correndo por conta do Contrato, em decorrência dos seus serviços profissionais, os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários quando houver.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS.

Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato a Contratante comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu Orçamento vigente, obedecendo a seguinte classificação funcional programática:

Unidade Orçamentaria: 1010 – Câmara Municipal de Bannach

Classificação funcional - 01.031.0001.2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.

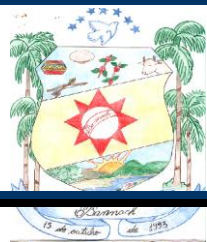
Elemento de Despesas: 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.

Av. Paraná nº 83 Centro CEP: 68.388-000 Bannach – Pará

CNPJ: 01.617.946/0001-64 FONE: (94) 3305-1211

E-mail: contato@cmbannach.pa.gov.br / [https:// www.cmbannach.pa.gov.br](https://www.cmbannach.pa.gov.br)



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH**

Para dirimir questões suscitadas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca do Município de Rio Maria – PA, como único e exclusivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GENERALIDADES.

Fica excluído da responsabilidade da Contratada a execução de serviços técnicos especializados de elaboração, detalhamento e sistematização de Projetos que versem sobre Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos Anuais e Plurianuais, podendo no entanto, executá-lo mediante a combinação prévia de honorários.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento para que produza os devidos efeitos legais.

Bannach – PA, 02 de Janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH – PA

CNPJ: 01.618.946/0001-64

MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA

CNPJ nº 07.668.317/0001-40

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

Av. Paraná nº 83 Centro CEP: 68.388-000 Bannach – Pará

CNPJ: 01.617.946/0001-64 FONE: (94) 3305-1211

E-mail: contato@cmbannach.pa.gov.br / [https:// www.cmbannach.pa.gov.br](https://www.cmbannach.pa.gov.br)



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH**